



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1571, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

“REGULAMENTA VIAGEM DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. O vereador e servidor que a serviço da Câmara Municipal, afastar-se da sede do Município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º. O valor da diária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo devido pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.

Art. 3º. As despesas com transporte serão comprovadas com nota fiscal de combustível nominal a Câmara Municipal, devidamente quitada, ou passagem aérea ou térrea, com o devido comprovante de embarque e desembarque.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar as viagens, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. Para cada Exercício Financeiro, a partir da vigência da presente Lei, o valor a ser despendido por cada Vereador ou servidor público da Câmara Municipal de Pirajuba, com despesas de locomoção e diárias de viagens, fica estabelecido o seguinte:

- a) Passagens e despesas com locomoção R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Despesas com Diárias: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 6º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, conforme formulário próprio, em prazo fixado de até dez dias úteis subsequentes ao retorno do beneficiário à sede deste município, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º. O formulário será assinado pelo beneficiário que encaminhará ao setor de Contabilidade da Câmara para análise, processamento e arquivamento.

Art. 7º No processamento da despesa com diárias de viagem será observado que:

I – quando o período de afastamento se estender até o exercício subsequente, a despesa recairá no exercício em que se iniciou;

II – para a concessão e o pagamento de diárias, torna-se obrigatória a prestação de contas e publicação dos respectivos atos no site da Câmara Municipal, no link portal transparência, com indicação:

- a) do nome do agente político ou servidor;
- b) do cargo/função ocupado;
- c) do destino;
- d) da atividade a ser desenvolvida;
- e) do período de afastamento; e
- f) do número de diárias fornecidas.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ainda estar acompanhada, quando necessário, dos seguintes documentos:

I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - atestado ou comprovante da audiência assinado pelo deputado, ministro ou chefe de gabinete.

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas, salvo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

justificativa motivada para casos em que o certificado de participação seja concedido fora do prazo estipulado.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Art. 9º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 04 de junho de 2018.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da	
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico	
e dou fé que nesta data fiz publicar o	
expediente, em referência no mural do	
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	04/06/18
Nome:	Rui Gomes Nogueira Ramos
Ass.:	Masp.: 783

